



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Secretaria Executiva

## OFÍCIO CIRCULAR

Ofício Circular nº 28 /2010-SEC  
Processo nº 3190196/2009


Goiânia, 11 de março de 2010.

Assunto: Observância ao Código Florestal e Modificações Posteriores

Senhor(a) Juiz(a) Diretor(a) de Foro:

Encaminho a Vossa Excelência, cópias do Parecer nº 82/2010 – 2º JC e do Despacho nº 345 /2010, e solicito-lhe que recomende aos titulares/respondentes dos Serviços de Registro de Imóveis de sua respectiva jurisdição que, ao proceder à averbação, relocação, retificação e cancelamento de reserva legal e/ou averbação de reserva legal em extra propriedade e dispensa de averbação de reserva legal, ou qualquer outro ato que importe em constituição ou alteração de reserva legal, sejam observadas ao contrário da recomendação feita no Ofício Circular nº 01/2010, de 8/1/2010, desta Corregedoria, agora revogado, as informações e orientações constantes do reportado parecer, do Despacho nº 345/2010 e do expediente encaminhado pela Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás (Ofício nº 0252/2010-GAB, de 5/3/2010), cujas cópias seguem em anexo.

Atenciosamente,

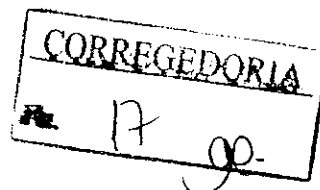
  
Desembargador Felipe Batista Cordeiro  
Corregedor-Geral da Justiça

RGG/SEC



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Gabinete do 2º Juiz Corregedor



PROCESSO Nº : 3190196/2009  
NOME : Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
ASSUNTO : Faz solicitação  
COMARCA : Goiânia

PARECER Nº 082/10-II – Trata-se de pedido formulado pelo Sr. Secretário do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás, Dr. Roberto Gonçalves Freire, no sentido de que seja adotada as providências necessárias visando comunicar *“a todos os Cartórios de Registros de Imóveis do Estado de Goiás, que apenas os técnicos Mauro Félix de Souza, Raquel Rezende de Moraes, Paulo Wagner Cardoso Júnior, Renato Coelho Veras, com as respectivas assinaturas e carimbos, estão qualificados para atestar os termos da averbação”*.

Pelo Despacho nº 221/2010, o Desembargador Corregedor-Geral determina expedição de ofício-circular objetivando orientar todos os titulares/respondentes dos Serviços de Registro de Imóveis, acerca do pedido.

Ato contínuo, o Sr. Secretário do Meio Ambiente solicita que seja revogada a ordem anteriormente emitida, uma vez *“a partir do dia 22 de março de 2010 todos os Termos serão emitidos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental desta secretaria, os mesmos serão numerados, vinculados aos respectivo processos e serão públicos podendo ser consultados pelos cartórios a qualquer tempo via online através de busca direcionada no site: [www.agenciaambiental.go.gov.br](http://www.agenciaambiental.go.gov.br). Tal procedimento adotado contribuirá na atuação nos cartórios na verificação quanto à autenticidade dos Termos de Averbação de Recurso Legal emitidos.”*

Pois bem.

Senhor Corregedor Geral da Justiça, da análise das informações contidas nos autos, percebe-se que o sistema eletrônico implantado pela Secretaria do Meio Ambiente facilitará a tramitação do procedimento de averbação de Reserva Legal junto os Cartórios de Registro de Imóveis.

Ao meu ver, não há empecilho ao atendimento da presente solicitação.



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Gabinete do 2º Juiz Corregedor

CORREGEDORIA

16 10 10

O procedimento adotado em solicitações desta natureza é a expedição de ofício-circular aos Juizes Diretores de Foro deste Estado, recomendando-lhes a cientificação das informações em questão aos Oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis da comarca e distritos judiciários sob sua jurisdição.

Assim, considerando que a Corregedoria-Geral da Justiça, a par de ser órgão de fiscalização e vigilância, também é órgão de orientação, a teor do disposto no art. 24 da Lei Estadual nº 9.129/81 (Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás), penso que os Juizes Diretores do Foro deste Estado, possam ser orientados a cientificar os Oficiais de Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca e Distritos Judiciários sob a sua jurisdição, acerca das regras repassadas pela Secretaria do Meio Ambiente, fl. 14.

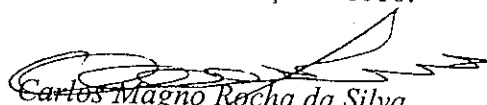
Frisa-se que a função orientadora da Corregedoria é exercida dentro do âmbito da atividade administrativa, com vista ao efeito do controle da regularidade da prestação jurisdicional, sem, contudo, interferir diretamente no exercício do poder jurisdicional do magistrado.

Dessa forma, considerando o acima exposto, SUGIRO que seja expedido Ofício-Circular aos Juizes Diretores de Foro do Estado nos termos acima delineados.

Após, pauto pelo arquivamento dos autos, com cientificação do nobre Secretário do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás, Dr. Roberto Gonçalves Freire

É o parecer, s.m.j.

Goiânia, 10 de março de 2010.

  
Carlos Magno Rocha da Silva  
2º Juiz Corregedor

abc





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica



Processo nº : 3190196/2009 – Goiânia  
Nome : Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Assunto : Faz solicitação

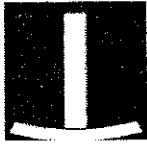
DESPACHO Nº 345 /2010.

Proferida a decisão de fl.12, foi juntado o expediente de fl.14 formulado pelo Secretário do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Dr. Roberto Gonçalves Freire, datado de 5/3/2010, solicitando a revogação do Ofício-Circular nº 01/2010, de 8/1/2010, expedido por esta Corregedoria nos Autos nº 2804204/2009, *que trata da exigência da apresentação de ofício emitido pela Assessoria Jurídica da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás no ato da averbação de reserva legal.*

Extrai-se que a referida solicitação se deve ao fato de que novas regras foram implementadas pela reportada secretaria, uma vez que segundo informa o documento autorizando a averbação de reserva legal se constitui de “termo de responsabilidade” que será emitido pelo Sistema de Licenciamento Ambiental da respectiva secretaria, conforme delineado no expediente de fl. 14, a partir do dia 22/3/2010 e que poderá ser consultado por meio de busca direcionada no [site www.agenciaambiental.go.gov.br](http://www.agenciaambiental.go.gov.br).

Ao teor do exposto não vejo impedimento para deferir a solicitação da citada Secretaria, encaminhada a este órgão via Ofício nº 0252/2010-GAB, de 5/3/2010, tendo em vista que a forma que será disponibilizada demonstra maior celeridade e segurança na expedição do documento que autoriza a averbação de reserva legal junto aos Serviços de Registro de Imóveis deste Estado.

Acolho o Parecer nº 82/2010 (fls. 17/18) da lavra do 2º Juiz-Corregedor, Dr. Carlos Magno Rocha da Silva, revogo o Despacho nº 221/2010 proferido nestes autos (fl.12) e o Ofício-Circular nº 01/2010, de 8/1/2010, expedido nos Autos nº 2804204/2008, e determino seja expedido novo ofício-circular a todos os Diretores de Foro do Estado de Goiás, com o envio de cópias do expediente de fl. 14,



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica



Processo nº : 3190196/2009

do reportado parecer e deste despacho, objetivando a orientação a todos os titulares/respondentes dos Serviços de Registro de Imóveis, para os fins de mister.

Cientifique-se o Secretário do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Dr. Roberto Gonçalves Freire, com o envio de cópias do parecer e deste despacho.

Após, arquivem-se.

À Secretaria Executiva.

Goiânia, 11 de março de 2010.

Desembargador **FELIPE BATISTA CORDEIRO**  
Corregedor-Geral da Justiça

ESM/SGS



14  
M

Ofício nº. 0252/2010-GAB

Goiânia, 05 de março de 2010.

Ao Exmo. Senhor  
**FELIPE BATISTA CORDEIRO**  
Desembargador Corregedor de Justiça – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
74.088-010 Goiânia – GO

Assunto: Solicitação

Senhor Desembargador,

*Junta-se.  
Atenda-se  
Em 08 03 2010  
R. Lourenço*

A par de cumprimentar Vossa Excelência, e tendo em vista o ofício nº 356/2009- GAB datado em 13 de fevereiro de 2009 vimos solicitar a atenção especial de vossa parte em revogar o ofício nº 01/2010, datado em 08 de janeiro de 2010 que trata da exigência da apresentação de ofício emitido pela Assessoria Jurídica desta secretaria no ato da averbação de Reserva Legal pelos Tabelionatos de Notas e Registros de Imóveis.

Informamos que em 04 de dezembro de 2009 encaminhamos ofício nº 2304/2009 constante nos autos nº 3190196 deste Tribunal que encontra-se na Secretaria Executiva, com intuito de Vossa excelência comunicar aos Cartórios de Registros de Imóveis que o documento emitido por esta secretaria que autoriza a Averbação de Reserva Legal se constitui de Termo de responsabilidade assinado por técnico habilitado do setor de Biodiversidade conforme ofício circular nº 001/2009-GBIO datado de 03 de dezembro de 2009.

Informamos ainda que a partir do dia 22 de março de 2010 todos os Termos serão emitidos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental desta secretaria, os mesmos serão numerados, vinculados aos respectivos processos e serão públicos podendo ser consultados pelos cartórios a qualquer tempo via online através de busca direcionada no site: [www.agenciaambiental.go.gov.br](http://www.agenciaambiental.go.gov.br). Tal procedimento adotado contribuirá na atuação nos cartórios na verificação quanto à autenticidade dos Termos de Averbação de Reserva Legal emitidos.

Diante do exposto, rogamos ao Exmo. Desembargador a autenticidade deste ofício e do pronto atendimento de vossa parte.

Atenciosamente,

**ROBERTO GONÇALVES FREIRE**

Secretário